

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Bodoquena

LEI ORDINÁRIA Nº 841, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera a redação do art. 7º da Lei Ordinária n. 816, de 16 de dezembro de 2021, regula o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, previstos nas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Ordinária n. 816, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º Entende-se para recebimento deste incentivo, por trabalhadores lotados nas unidades, Estratégias Saúde da Família (ESF): coordenador da Atenção primária à saúde, diretor de unidade, médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, servidores administrativos, auxiliar de consultório dentário, técnico de consultório dentário, motorista, independentemente do vínculo, sejam servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado ou indeterminado, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do Programa, definidos na Portaria 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



1>

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Bodoquena

Bodoquena MS, 15 de dezembro de 2022.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal



44) 2010 - 2010 - 2010 Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 19/12/2022. Número da edição: não gerado ainda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 841, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera a redação do art. 7º da Lei Ordinária n. 816, de 16 de dezembro de 2021, regula o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, previstos nas Portarias nº
2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Ordinária n. 816, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º Entende-se para recebimento deste incentivo, por trabalhadores lotados nas unidades, Estratégias Saúde da Família (ESF): coordenador da Atenção primária à saúde, diretor de unidade, médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, servidores administrativos, auxiliar de consultório dentário, técnico de consultório dentário, motorista, independentemente do vínculo, sejam servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado ou indeterminado, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do Programa, definidos na Portaria 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações."

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, Centro - CEP: 79.390-000 Fone/Fax: (67) 3268-1104 www.bodoquena.ms.gov.br Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoguena MS, 15 de dezembro de 2022.

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

KAZUTO HORII Prefeito Municipal

2

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza